



# SUMÁRIO

- LEI Nº 641 - MODIFICA A LEI Nº 618/2021 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS.
- LEI N. 642/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.
- EDITAL 04/2022 - CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO CACS FUNDEB - SAUDE.
- ATA DE SESSÃO PÚBLICA II - HABILITAÇÃO\_INABILITAÇÃO - TP 014\_2022.
- EXTRATO Nº 301\_2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082\_2022.
- ATA DE SESSÃO PÚBLICA II - HABILITAÇÃO\_INABILITAÇÃO - TP 012\_2022.
- ATA DE SESSÃO PÚBLICA II - HABILITAÇÃO\_INABILITAÇÃO - TP 013\_2022.



Lei



LEI Nº 641/2022 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 618 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 618 de 09 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º .....

I - .....

II - .....

§ 1º Entende-se por população de baixa renda, para fins da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), famílias com renda até 03 (três) salários mínimos e lote até de 250m², em que será garantida a gratuidade de custos no procedimento de realização da regularização fundiária urbana em seu favor;

Art. 21º .....

Parágrafo único .....

I - .....

a) .....

b) .....

II - Fica criada a taxa específica para o recebimento referente a Regularização Fundiária Urbana de interesse específico (Reurb-E), para o procedimento da realização da regularização fundiária urbana nos casos que não atenda os critérios de gratuidade estabelecidos nesta Lei, em que serão cobradas as seguintes taxas por imóvel:

a) Com área até 250m²: o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48 CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- b) Com área de mais de 250m<sup>2</sup> até 500m<sup>2</sup>: o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) Com área de mais de 500m<sup>2</sup> até 750m<sup>2</sup>: o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- d) Com área de mais de 750m<sup>2</sup> até 1.000m<sup>2</sup>: o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- e) Com área superior a 1.000m<sup>2</sup>: o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Os valores devidos serão sempre previamente recolhidos, devendo a comprovação respectiva ser feita antes do ato correspondente.

§ 2º O valor da taxa da Reurb-E será corrigida anualmente pelo IGPM, índice fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Todos os valores referentes ao cumprimento das condições fixadas no programa de regularização fundiária "meu imóvel legal" deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 4º Caberá ao setor competente pela arrecadação do Município o repasse dos valores arrecadados referentes a regularização fundiária ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ 5º Os valores referentes aos débitos acima especificados e não quitados, serão incluídos em dívida ativa do Município.

## **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

### **Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.** Fica criado o Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a universalizar o acesso à moradia para aqueles excluídos da esfera de mercado e que ganham até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal é constituído pelos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias;
- II - créditos suplementares a ele destinados;

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- III - recursos decorrentes da aplicação de outros instrumentos da política urbana;
- IV - resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - provenientes de cooperação internacionais;
- VI - provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios;
- VII - provenientes de contribuições, subvenções e auxílios;
- VIII - provenientes de parcela das operações de crédito destinadas ao desenvolvimento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- IX - provenientes da arrecadação do Município referentes à regularização fundiária, conforme dispõe no art. 21, Parágrafo único, inciso II da Lei Municipal nº 618 de 09 de dezembro de 2021;
- X - provenientes da captação de recursos nacionais ou internacionais;
- XI - provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- XII - outros fundos e receitas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- XIII - outras receitas que a lei dispuser.

## **Seção II** **Do Conselho-Gestor do FHMIS**

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e se constituirá em uma unidade orçamentária específica do órgão responsável pela política de habitação do Município.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem como objetivo proporcionar apoio à implementação de políticas, programas e projetos habitacionais do Município de João Dourado, em especial a regularização fundiária urbana social, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 618 de 09 de dezembro de 2021 a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Art. 6º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto paritariamente por membros oriundos do Poder Público e de representantes da Sociedade Civil e de Movimentos Populares que atuam na área da habitação e segmentos correlatos com a seguinte composição:

I – Membros designados pelo poder público:

- a) representante da Secretaria da Finanças;
- b) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



II – Membros representantes da sociedade civil e representantes de movimentos populares.

**§1º** Os membros descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos.

**§2º** Os membros descritos no inciso II deste artigo devem representar segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

**§3º** Os membros designados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo compostos por membros titulares e membros suplentes, que só terão direito a voto na falta do membro titular.

**§4º** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças, a quem compete exercer o voto de qualidade.

**§5º** Nenhum dos membros do Conselho poderá ter relação de parentesco até o terceiro grau com o Prefeito Municipal, inclusive por afinidade.

**Art. 7º.** O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art. 8º.** Cada membro do Conselho Gestor terá direito a um único voto na sessão plenária, que será direto, não secreto e universal, sendo de igual peso para todos os demais membros.

### **Seção III Das Competências do Conselho Gestor do FHMIS**

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação:

I - deliberar sobre critérios, definir diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal de Habitação e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Municipal Habitacional de Interesse Social, observando a legislação em vigor;

II- deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III- cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Política Nacional e Municipal de Habitação, bem como toda a legislação pertinente;

IV - deliberar sobre as diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Habitação;

V - promover e articular, quando necessário, reuniões com os demais Conselhos municipais;

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- VI - propor medidas para o aprimoramento do desempenho do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos institucionais deste Conselho;
- VII - estimular e incentivar a permanente atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e de seus servidores, em consonância com a implementação da Política Municipal de Habitação;
- VIII - discutir, deliberar e votar nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- IX - colaborar com as atividades do conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos por força de lei ou outras espécies normativas;
- XI - elaborar o Regimento Interno.

**§ 1º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

**§ 2º** O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### **Seção IV Dos Recursos do FMHIS**

**Art. 10º.** Os recursos destinados à Habitação de Interesse Social do Município de João Dourado, serão aplicados nas seguintes hipóteses, ressalvado outras hipóteses previstas em lei ou em programas que atendam as finalidades precípua da política de habitação:

- I – destinar recursos para a compensação total dos custos do procedimento da realização da Reurb-S;
- II - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
- III - na aquisição de material e contratação de serviços de construção destinados à edificação ou reforma de moradia própria bem como para obras complementares e/ou auxiliares voltados para população em situação de vulnerabilidade;
- IV - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;
- V - Na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;
- VI - Apoio a projetos de habitação de Interesse Social;

#### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- VII - Na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação de Interesse Social;
- VIII - Na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularização fundiária;
- IX - Na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população em situação de vulnerabilidade;
- X - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;
- XI - Convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais de Interesse Social, urbanização e regularização fundiária.
- XII - Prestação de serviços por entidades conveniadas sob o regime de direito público ou de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;
- XIII - Aquisição de equipamentos, material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- XIV - Construção, reforma, ampliação, conclusão, aquisição ou locação de imóveis e bens móveis para prestação de serviços que atendam as diretrizes da política municipal de habitação;
- XV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política de habitação;
- XVI - capacitação e qualificação de servidores e de entidades sociais envolvidas diretamente na questão habitacional;
- XVII - outros programas e intervenções que atendam a política de habitação.

**§ 1º** Na aplicação dos recursos deverá a Administração observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições no que se refere às licitações, Lei nº. 8.666/93, e ao Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**§ 2º** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais que atuam no setor da habitação de interesse social se processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços que atendam às finalidades precípuas da Política Municipal de Habitação.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, eventual saldo disponível no FMHIS, após apuração do balanço que deverá ocorrer a cada exercício financeiro.

### **ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**Art. 12.** O funcionamento do Conselho Gestor estará suspenso enquanto não nomeada a totalidade dos seus membros, competindo ao Secretário Municipal de Finanças todas as atribuições conferidas ao Conselho Gestor enquanto perdurar a suspensão.

**Art. 13.** O órgão gestor da política municipal de habitação fica responsável em auxiliar o Conselho Gestor nas questões técnicas e jurídicas para o pleno funcionamento de suas atribuições institucionais.

**Art. 14.** A dotação orçamentária prevista para apoio e execução das decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação correrá por conta da Administração municipal e do Fundo Municipal de Habitação.

**Art. 15.** As reuniões e deliberações do Conselho Gestor serão regidas na forma que dispuser esta Lei e o seu Regimento Interno.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 01 de dezembro de 2022.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Lei



**LEI N. 642/2022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Dispõe sobre normas para a implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.**

O Prefeito Municipal de João Dourado-BA, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulado, no âmbito do Município de João Dourado-BA, o licenciamento das infraestruturas de suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação para Telecomunicações (ETR's) pelas Detentoras, observada a competência municipal em matéria urbanística e ambiental e ainda o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, considera-se:

I - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação transmissora de radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação transmissora de radiocomunicação móvel (ETR Móvel): ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação transmissora de radiocomunicação de pequeno porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência



destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

VI - Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc;

VIII - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

X - Poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada; e

XIII - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do



imóvel, observados os procedimentos previstos nas regras urbanísticas locais.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

§5º Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II - Possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos; e

III - Possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro.

Art. 4º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar à ANATEL, órgão regulador federal de telecomunicações competente para fiscalização, no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as



condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§1º A expedição da licença para instalação de nova infraestrutura de suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de infraestruturas de suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§3º A construção e a ocupação de infraestruturas de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

## **CAPÍTULO II - DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 6º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR:

I - Em relação à instalação de torres, metragem mínima a ser estabelecida em regulamento próprio do município, e

II - Os equipamentos volumétricos instalados em postes devem observar a metragem de altura livre e as medidas superiores a serem estabelecidas em regulamento próprio do município.

§1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

§3º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificadas ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 7º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 8º A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida



desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 9º Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente, quando possível

Art. 10º Implantação das infraestruturas de suporte para as ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

### **CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO**

Art. 11. O licenciamento municipal para a instalação das infraestruturas de suporte e das ETR's terá por base as informações prestadas pelos requerentes em seus projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel, quando for o caso.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput deste artigo refere-se à autorização do órgão municipal competente para a instalação das infraestruturas de suporte e ETRs, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes e o disposto na legislação local aplicável ao caso.

Art. 12. O prazo para emissão da Licença é de até 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento com apresentação integral dos documentos, além do comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento, conforme o disposto na legislação tributária local.

§1º Considera-se como data do protocolo para fins de início da contagem do prazo para emissão da Licença a do último requerimento contendo a apresentação integral da documentação necessária para análise técnica.

§2º O prazo de que trata o caput fica suspenso quando:

I - Houver necessidade de manifestação de órgão ou entidade de outro ente federativo, pelo período compreendido entre o envio dos autos ao órgão ou entidade demandada e sua recepção no órgão demandante;



II - Houver necessidade de cumprimento de exigências por parte do requerente, pelo período compreendido entre o recebimento da notificação e o protocolo de documentação com cumprimento das exigências.

Art. 13. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 12 sem emissão da Licença, observadas as hipóteses de suspensão, considera-se realizado o licenciamento tácito, devendo o requerente solicitar do órgão responsável a certificação do transcurso do prazo.

§1º O licenciamento tácito é precário e não exime o responsável pela infraestrutura de dar prosseguimento ao processo administrativo e atender aos requisitos e condicionantes estabelecidos no decorrer do processo de licenciamento, bem como às adequações necessárias, sob pena de incorrer nas infrações e penalidades estabelecidas, inclusive remoção da infraestrutura.

§2º O arquivamento do processo administrativo, por inércia do requerente, implicará na nulidade do licenciamento tácito de que trata o caput.

Art. 14. A Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs terá validade de 10 anos, contados da publicação do extrato da licença, e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 15. A renovação da Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs deverá ser requerida pelo interessado mediante a apresentação de:

I - Requerimento, na forma de regulamento;

II - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com prazo de vigência dez anos.

III - cópia do projeto de locação da infraestrutura, em formato estabelecido pelo ente local

IV - Fotografia atual do local de implantação, mostrando a infraestrutura instalada; e

VI - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, CNPJ e Cadastro Fiscal no Município;

Parágrafo único. O órgão responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no caput deste artigo.



Art. 16. O compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de telecomunicações deve observar a legislação específica e em especial as normas regulatórias vigentes.

Art. 17. A dispensa de licenciamento fica condicionada ao prévio cadastramento da infraestrutura de telecomunicações no órgão responsável do Município e se aplica aos casos expressos no artigo 3º §5º desta Lei, observando o que segue:

I - Para as ERBs de Pequeno Porte: Procedimento Simplificado autorizativo para a Instalação de Infraestrutura para ERBs de Pequeno Porte;

II - Para as demais ERBs:

a) Alvará de Instalação de Infraestrutura de Suporte para ERB, mediante aprovação do respectivo projeto;

b) Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se.

c) legislações correlatas

§1º Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal.

§2º O compartilhamento de infraestruturas que implique em aumento de área da infraestrutura implantada deve ser submetido à análise técnica e aprovação, para aditamento da licença emitida para infraestrutura compartilhada e, se em área pública, aditamento do respectivo contrato de concessão de uso.

§3º A dispensa prevista no caput se aplica exclusivamente a Licença, sem prejuízo dos demais procedimentos e autorizações necessárias à implantação da infraestrutura de telecomunicações.

Art. 18. O requerimento para o cadastramento deve ser apresentado pelo responsável pela infraestrutura ou pelo equipamento a ser instalado, contendo, quando couber:

I - Requerimento padrão, na forma do regulamento;

II - Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastramento;

III - Autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, e indicação da portaria conjunta de aprovação do modelo, quando localizado em mobiliário urbano;

IV - Autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel, acompanhada de documento hábil que ateste a posse, concessão ou



propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município;

V - Licença de funcionamento do conjunto de equipamentos e aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel; e

VI - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora, em favor da empresa compartilhante.

§1º Nos casos de compartilhamento de infraestrutura de suporte já licenciada, além da apresentação do requerimento padrão definido em regulamento, o cadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado mediante a apresentação de:

I - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, ou contrato de compartilhamento firmado entre as partes, se o caso;

II - Cópia da Licença e do Contrato de Concessão, se for o caso;

III - Projetos de implantação dos equipamentos a serem instalados na infraestrutura de suporte já licenciada;

IV - Memorial descritivo dos equipamentos;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto; e

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de instalação ou montagem dos equipamentos.

§2º O órgão gestor responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no presente artigo.

Art. 19. Será objeto de novo licenciamento, as modificações de infraestruturas de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas às anteriores já licenciadas, nos casos de alteração de características técnicas que aumentem a área da infraestrutura implantada, mesmo que decorrentes do processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica.

Art. 20. Nos casos de dispensa da Licença, após aprovação técnica do requerimento do interessado, o órgão gestor responsável do Município deve emitir Certificado de Cadastramento, observado o modelo constante em regulamento próprio.



Art. 21. O órgão gestor responsável do Município deve manter banco de dados atualizado das infraestruturas dispensadas de licenciamento para fins de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 22. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei, constatada ilegalidade insanável no processo de emissão da Licença, o ato será anulado pela autoridade competente, assegurado o direito de ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único. A anulação da Licença decorrente de vício de legalidade insanável não gera direito de indenização ao particular e produz o mesmo efeito no Contrato de Concessão de Uso celebrado, quando for o caso.

Art. 23. O órgão gestor responsável do Município pode revogar a Licença por razões de oportunidade e conveniência, desde que devidamente motivado em interesse público.

§1º O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo deve notificar o interessado para ciência da revogação e das eventuais diligências necessárias à formalização do ato.

§2º A notificação do interessado deve ser efetuada por ciência nos autos do processo, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.

§3º A decisão que concluir pela revogação da Licença deve observar os direitos do interessado decorrentes do ato de licenciamento até a data da revogação.

Art. 24. O processo de licenciamento ambiental e a aprovação nos órgãos de proteção do patrimônio, quando for necessário, poderá ocorrer de maneira integrada observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicada à atividade.

Parágrafo único. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de João Dourado-BA expedirá a licença para a instalação da ETR, com base nas informações prestadas pelos interessados, com a respectiva ART ou RRT e a declaração de que atendem à legislação.

### **CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

Art. 25. Compete ao órgão de fiscalização do Município, no exercício de polícia administrativa:

I - Realizar a fiscalização, a qualquer tempo, das infraestruturas de suporte e para as ETR's no território do Município, a fim de verificar a adequação ao projeto aprovado, a regularidade da respectiva licença e o estado de conservação das estruturas;



II - Adotar as providências cabíveis no caso de descumprimento desta Lei e demais legislações aplicáveis;

III - Acionar, em caso de risco ou danos a terceiros, a Defesa Civil do Município e o Corpo de Bombeiros;

IV - Manter, em banco de dados próprio, o controle de validade e as eventuais renovações das licenças;

V - Efetuar a remoção os equipamentos instalados em área pública em desacordo com a legislação vigente; e

VI - Aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 26. Considera-se infração toda conduta omissiva ou comissiva, que resulte em descumprimento aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 28. Para fins dessa Lei, a prática de infração especificada na forma do Art. 26, é punível com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Embargo parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

IV - Interdição parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações; e

V - Remoção da infraestrutura instalada.

Parágrafo único. As sanções especificadas no caput podem ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de sanções civis, penais e administrativas, quando for o caso.

Art. 29. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada na obra de implantação ou na infraestrutura já implantada e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade, aplicada apenas nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

Art. 30. Constatada a existência de infração sujeita à penalidade de advertência, o órgão de fiscalização do Município realizará a notificação, devendo o interessado providenciar a adequação necessária, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§1º Caso a infração constatada seja uma das condutas previstas no art. 34, a advertência deve ser acompanhada de aplicação de multa.



§2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da advertência, para adequação da implantação da infraestrutura de telecomunicações ao disposto nesta Lei.

§3º A notificação deve conter a descrição da irregularidade verificada, o prazo para adequação e, se houver, o valor da multa aplicada, nos termos deste Decreto.

§4º Caso não realize a adequação necessária no prazo do §2º, o responsável pela infraestrutura deverá ser notificado do embargo da obra ou infraestrutura de telecomunicações.

Art. 31. O embargo da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicado:

- I - No descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades;
- II - Imediatamente, quando não for passível de regularização.

Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros.

Art. 32. A interdição da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicada:

- I - Em casos de descumprimento de embargo;
- II - Imediatamente, sempre que a obra ou a infraestrutura apresente situação de risco iminente a operários ou terceiros.

§1º Admite-se a interdição parcial quando não acarrete riscos a operários ou terceiros.

§2º No descumprimento da interdição, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações será notificado para a remoção da infraestrutura no prazo de 30 dias, às suas expensas, sem prejuízo de, em caso de inércia do responsável, remoção por parte do órgão de fiscalização de atividades urbanas, às custas do infrator.

Art. 33. Para efeito de aplicação da sanção de multa, as infrações são classificadas como de natureza leve, média, grave e gravíssima.

§1º São infrações de natureza leve:

- I - Não adotar as medidas necessárias à mitigação do impacto visual negativo e das interferências com o meio ambiente natural e construído; dispostos nas normas locais de maneira específica para as ETRs.
- II - Desobedecer às normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT.

§2º São infrações de natureza média:



I - Não realizar as adequações solicitadas pelo órgão competente, no prazo estabelecido nesta Lei;

II - Deixar de respeitar a visibilidade da sinalização de trânsito na implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações;

III - Deixar de manter permanentemente disponível para a fiscalização a documentação referente à aprovação e ao licenciamento; e

§3º São infrações de natureza grave:

I - Implantar infraestrutura de telecomunicações sem o devido licenciamento ou que não atenda aos parâmetros de dispensa deste;

II - Impedir ou embaraçar a atividade de fiscalização;

III - não retirar a infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 180 dias após o término de validade da licença, respeitados os em processo de renovação;

IV - Obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

V- Prejudicar o uso de praças e parques;

VI - Desrespeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área previstos e indicados;

VII - Desrespeitar as restrições urbanísticas e ambientais;

VIII - Interferir na visualização e no acesso às edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno, assim declaradas pela legislação específica;

IX - Implantar a infraestrutura de telecomunicações em desconformidade com a Licença ou com o certificado de cadastramento;

X - Impedir ou embaraçar o compartilhamento da infraestrutura; e

XI - Deixar de recuperar outras redes eventualmente afetadas e a área pública danificada, nos mesmos padrões de qualidade, quando houver dano gerado pela implantação da infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 30 dias.

§4º São infrações gravíssimas:

I - Apresentar documentos e declarações falsas no processo de licenciamento, cadastramento e fiscalização;

II - Deixar de observar as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos e infraestruturas implantados e às respectivas obras de implantação, gerando risco potencial a terceiros e a edificações vizinhas;



III - Não garantir que a implantação da infraestrutura de telecomunicações ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e após o devido licenciamento;

IV - Deixar de observar a capacidade de carga do solo, da estrutura da edificação ou da infraestrutura de telecomunicações; e

Art. 34. As multas serão aplicadas com base em valores de referência:

I - Infração leve: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Infração média: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Infração grave: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

IV - Infração gravíssima: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 35. Nos casos de reincidência ou de infração continuada, aplicam-se em dobro as sanções.

Art. 36. A sanção de multa deve ser aplicada sem prejuízo das demais obrigações necessárias à correção das irregularidades constatadas.

Art. 37. A remoção da infraestrutura de telecomunicações é imposta quando não for possível a regularização da infraestrutura ou quando descumpridos os termos da interdição.

Parágrafo único. O pagamento das despesas, a impugnação administrativa das sanções aplicadas e a devolução dos materiais eventualmente apreendidos atendem aos procedimentos estabelecidos na legislação local específica.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos nesta Lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida



pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º Findo o prazo estabelecido no §2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 39. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de até 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Art. 40. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.



§1º A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que 180 (cento e oitenta) dias a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

Art. 41. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei se dará em dias corridos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 01 de dezembro de 2022.

  
**DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**

PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO



Outros



**EDITAL 04/2022 – 01 de dezembro 2022**

**CONVOCACAO PARA ELEIÇÃO E COMPOSICAO  
CACs FUNDEB MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BA**

A Secretaria Municipal de Educação de João Dourado, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de *regulamentar a eleição do CACS-FUNDEB para o próximo Quadriênio - 2023/2026*, para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Municipal nº 589/2021, de 17 de março de 2021, RESOLVE:

**CAPÍTULO I – Dos Objetivos  
REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 1º.** Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do CACS-FUNDEB do Município de João Dourado/BA, para o mandato até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º.** As eleições do CACS-FUNDEB 2023 reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de João Dourado, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 3º.** A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, possuindo a seguinte composição:

- I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação(CME);
- VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX-2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X - 1 (um) representante das escolas do campo;
- XI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Os representantes constantes no inciso I serão indicados, por meio de ofício, pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os representantes de professores e servidores administrativos deverão ser indicados pelo sindicato dos servidores da respectiva categoria, após assembleia específica, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, através de ofício com os nomes escolhidos e a cópia da ata da assembleia da eleição dos Conselheiros do FUNDEB

§ 3º. Os membros de que tratam os itens III, V e VI serão escolhidos mediante processo eletivo, nas normas deste Edital, pelos respectivos representantes de cada segmento.

§ 4º. O representante dos estudantes secundaristas, de que trata o inciso VI, será indicado pela Instituição de EMITEC, onde está matriculado no município de João Dourado.

§ 5º. Os membros de que tratam os itens VII, VIII, IX, X e XI serão indicados por seus pares, após assembleia específica, devendo ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação por meio de ofício.

§ 6º. O segmento descrito no inciso VI deverá ter como titular e suplente aluno devidamente matriculado na Rede Municipal de Ensino, maior de 18 anos ou com 16 anos, desde que emancipado.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



§ 7º. Todos os segmentos serão representados por titular e suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 8º. Os ofícios com as indicações deverão ser encaminhados até o dia 07/12/2022.

**Art. 4º.** A função de Conselheiro do CACS-FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Ter disponibilidade de tempo para participar da reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;
- II - Realizar visitas as Unidades Educacionais quando solicitadas;
- III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

**Art. 5º.** Fica vedado aos conselheiros do CACS-FUNDEB vigente a participarem do processo eleitoral em curso.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Da Comissão Eleitoral

**Art. 6º.** Fica instituída a Comissão Eleitoral com objetivo de fiscalizar todo processo de escolha dos representantes do CACS-FUNDEB, bem como analisar e emitir parecer de impugnações apresentadas acerca das inscrições, em recursos sobre o resultado das eleições e apurar os votos, devendo lavrar ata sobre todas as etapas do referido processo.

**Art. 7º.** A Comissão Eleitoral será formada por 03 integrantes, sendo: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (um) do CME, Conselho Municipal de Educação, são eles:

- I – Vanessa Figueiredo Dourado
- II – Marina Loula Vasconcelos
- III – Larissa Leite Vasconcelos

§ 1º. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CACS-FUNDEB.

## Seção II Das inscrições

**Art. 8º.** As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CACS-FUNDEB, serão feitas da seguinte forma:

I - Diretores, discentes e pais de alunos: deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo I), e ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no período indicado para inscrição com o ofício de encaminhamento.

II - Entidades da sociedade civil organizada: deverão indicar seus representantes, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), que deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, no período de inscrição, junto com o ofício e os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular perante

**Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.**



a) Receita Federal no ano corrente, com atividade comprovada no município de João Dourado/BA.

b) Cópia de cédula de identidade, CPF e comprovante de residência dos indicados;

**Art. 09º.** Ficam impedidos de integrar o Conselho:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - Tesoureiro contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo em que atua o CACS.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias úteis, após o término do período das inscrições.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, a própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

**Art. 11.** Caberá a Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos interessados em concorrerem a eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência do pleito.

### Seção III Da Definição dos Conselheiros

**Art. 12.** A reunião para análise dos nomes indicados será realizada nos dias 12 de dezembro de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação com livre acesso ao público na presença de todos os nomeados para serem nomeados pelo prefeito.

**Art. 13.** Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14.** Após o encerramento da reunião, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

**Parágrafo único:** A ata da reunião, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos presentes após definição dos conselheiros do FUNDEB.

### Seção IV Da Proclamação dos Pedidos de Impugnação

**Art. 15.** Após o processo de definição dos conselheiros do CACS - FUNDEB, serão nomeados por decreto pelo prefeito.

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



**Art. 16.** O prazo de impugnação de qualquer conselheiro será de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado do processo de seleção de escolha do conselheiro, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a instituição que representa.

**Art. 17.** Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação a Secretaria Municipal de Educação e ao CACS-FUNDEB.

**Parágrafo único:** Todos os documentos relativos ao conselho do FUNDEB 2023/2026 deverão ser entregues ao CACS-FUNDEB para arquivo.

**Art. 18.** Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretaria Municipal de Educação, solicitará ao chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Entende-se como Servidor Técnico-Administrativo os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria e Secretário Escolar das Escolas Municipais.

**Parágrafo único:** Os servidores técnicos administrativos devem estar lotados em qualquer unidade escolar ou Órgão/unidades administrativas da educação pública municipal, sendo vedados servidores técnicos, que desempenhem funções em órgãos/unidades administrativas estranhas a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

**Art. 20.** Após a definição dos representantes dos segmentos, deve ocorrer uma reunião específica para a eleição e posse do novo conselho, em 15/12/2022.

I - Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da presidência e vice- presidência e secretária.

II - A reunião e o resultado da posse e eleição serão registrados em ata específica do CACS-FUNDEB, que será anexada aos demais documentos para que a gestão proceda com o ato administrativo dos novos conselheiros.

João Dourado/BA, 01 de dezembro de 2022.

*Edourado*  
**Elizabete Loula Dourado**  
Secretária de Educação  
Dec. 2767/2021

**Elizabete Loula Dourado**  
Secretária de Educação PMJD  
Decreto 2766

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



ANEXO I

| FICHA DE INSCRIÇÃO - CACS-FUNDEB 2023/2026  |  |
|---|--|
| NOME:   |  |
| CPF:  | RG:  |
| ENDEREÇO:   |  |
| BAIRRO:   | CEP:   |
| CELULAR:  |  |
| E-MAIL:   |  |
| UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:   |  |
| ASSINATURA DO CANDIDATO:  |  |
| DATA DA INSCRIÇÃO:  |  |
| ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:   |  |
| <input type="checkbox"/>  | PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO     |
| <input type="checkbox"/>  | DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| <input type="checkbox"/>  | DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA                      |
| <input type="checkbox"/>  | DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS           |
| Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal. |  |

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



ANEXO II

| FICHA DE INSCRIÇÃO - CACS-FUNDEB   |                       |
|--|-----------------------|
| REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS  |                       |
| NOME:  |                       |
| CPF:   | RG:                   |
| ENDEREÇO:  |                       |
| BAIRRO:  | CEP:                  |
| CELULAR:   |                       |
| E-MAIL:  |                       |
| ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:   |                       |
| ASSINATURA DO CANDIDATO:<br>_____ DATA INSCRIÇÃO:  |                       |
| INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: ( ) SIM ( ) NAO<br><small>(Para preenchimento do Presidente da Instituição)</small>  |                       |
| Data: __/__/__   | Assinatura e Carimbo: |
| <p>- Encaminhar a ficha de inscrição junto com a cópia de todos documentos necessários, conforme o art. 8º, inciso II, alíneas a, b, c, e d, do Edital.</p> <p>- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</p> |                       |

Secretaria de Educação, CNPJ 30.935.619/0001-59  
CEP: 44920-000, Rua Adolfo da Silva Dourado 195, Centro.



### Tomada de Preço



#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA II HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPO SOCIETY NA NO POVOADO DA MATA DO MILHO EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022, às 10h (dez horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 2.745 de agosto de 2021, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes).

Iniciada a sessão, o presidente da CPL junto com a sua equipe analisou a documentação de habilitação das licitantes abaixo identificadas, juntamente com o parecer técnico exarado pelo engenheiro responsável, Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado (CREA 43.938-D/BA), e do contador Caio Dourado Vasconcelos (CRC/BA 021.830/O-2), que integram esta ata, independentemente de transcrição, relatando os seguintes apontamentos:

Quanto às licitantes **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, WTM-CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA** e **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**: As empresas atenderam às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira previstas em edital, bem como os pré-requisitos técnico definidos;

Quanto à licitante **DIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**: A empresa apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica vencida e não comprovou sua qualificação técnica;

Quanto às licitantes **A. M. DA SLVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA, AGIUS SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA** e **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**: as empresas não comprovaram aptidão técnico-operacional.

Diante do exposto, e com base nos pareceres técnicos exarados, esta comissão decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, WTM-CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA** e **CONSTRUTORA NORDESTE LTDA**

Quanto às licitantes **DIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, A. M. DA SLVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA, AGIUS SERVICOS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA** e **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, restam **INABILITADAS** conforme pareceres técnicos anexos.

Notificam-se os interessados nos termos do art. 109, I da lei 8.666/93. Antemão, da inoccorrência de interposição de recurso desta decisão, designa-se sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 09 de dezembro (sexta-feira) às 09h na sala de licitações, situada na sede da prefeitura.

Página 1 de 2

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata.

João Dourado/Bahia, 01 de dezembro de 2022.

**Jaheb Wagner Leite Castro**  
Presidente da CPL

**Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos**  
Membro da CPL

**Sebastião da Silva Andrade**  
Membro da CPL

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TP 014\_2022

Analisando as documentações apresentadas na seção de habilitação do processo licitatório TP 014\_2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de campo Society no povoado de Mata do Milho e que foi realizada no dia 10/11/2022, no que diz respeito às exigências do edital quanto a habilitação técnica, item 5, quais sejam:

- Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, item 5.1;
- Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, item 5.3.1.1, devendo fazer parte da equipe pelo menos 01 (um) profissional formado em engenharia Civil, e 01 (um) encarregado de serviços, ambos com experiência profissional comprovada;
- Comprovação técnico-profissional (por meio de CATs, item 5.3.2.1) e técnico-operacional (por meio de atestado de pessoa jurídica, item 5.3.3.1);
- Declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital – Anexo II;
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados – Anexo III;
- Declaração de visita técnica - Anexo V ou Declaração de não visita técnica - Anexo VI;

Empresa DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. – 27.451.207/0001-39 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, **vencida em 31/08/2022**;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. José Cícero Sampaio;
3. CAT 69797/2017, referente a requalificação de lagoa de Plínio, do Eng. José Cícero e pela empresa Assessora Construções e Serviços Ltda – ME, que atende parcialmente as exigências do edital;
4. Contrato de trabalho com o engenheiro José Cícero;

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ – 25.298.072/0001-98 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Diógenes Cerqueira da Silva;
3. Apresentou as CATs 59489/2020 e 76307/21 que não atende as exigências dos itens 5.3.2 e 5.3.3;
4. Apresentou as CATs 106917/2021, 83443/2021, 99706/21, 78240/21 que, individualmente atende parcialmente as exigências do edital, mas que no conjunto, permitem a comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital para as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra (itens 5.3.3.1.1, 5.3.3.1.2, 5.3.3.1.3 do edital), conforme prescreve a jurisprudência do TCU, apresentada na página 3 do Informe de Licitações e Contratos nº 115, sessões de 17 e 18 de julho de 2012;
5. Apresentou os currículos, contratos de prestação de serviços, declaração de visita, disponibilidade de equipamentos, aparelhamento e indicação de equipe e termos de compromisso.

Empresa STAR ENGENHARIA, CNPJ. 08.777.139/0001-58 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Lourenço Alves Gama Camacam, da Eng. Kessia Alves Machado, Valmiro José de Arruda Silva, Caio Leonan Bastos do Santos;
3. Apresentou contrato de trabalho com: Eng. Valmiro,
4. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
5. Declaração de disponibilidade técnica;
6. Apresentou declaração de não visita técnica;
7. Apresentou CAT 54772/2020 referente a construção de campo Society que atende as exigências do edital quanto a comprovação técnica-profissional, mas cujo atestado não comprova a capacitação técnica-operacional da empresa em referência;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



8. Apresentou as CATs 35190/19, 36354/2013, 42421/15, 57268/20 cujos objetos não são compatíveis com o editalício;
9. Apresentou a CAT 58079/2020 cujo objeto comprova parcialmente a capacitação técnica, pois comprova apenas o item alambrado.

Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 13.582.689/0001-51 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Renato Garrido e da Eng. Milena Silva;
3. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
4. Apresentou termo de compromisso dos responsáveis técnicos;
5. Apresentou as CATs 51271/20, 52827/20, 51269/20, 51268/20 que, isoladamente, comprovam, parcialmente, a capacitação técnico-operacional e a capacitação técnico-profissional, mas que em conjunto atendem as exigências do edital, conforme entendimento do tribunal citada acima;
6. Apresentou as declarações exigidas.

Empresa CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO, CNPJ. 47.370.672/0001-52 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Caio Euler Carneiro Mota,
3. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho do Eng. Caio;
4. Apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física Engenheiro Antônio Magno Sousa Cerqueira;
5. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho do profissional Antônio;
6. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho da profissional Lília Rodrigues do Santos contratada com técnica de segurança do trabalho,
7. Apresentou a CAT 104907/21 do profissional Caio Euler e da empresa Nordeste engenharia, que comprova parcialmente a capacitação técnico-profissional, mas não a capacitação técnico-operacional;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



8. Apresentou a CAT 107330/21 do profissional Antônio Magno e da empresa Neoluz Projetos, que, da mesma forma da anterior, comprova parcialmente a capacitação técnico-profissional, mas não a capacitação técnico-operacional;
9. Apresentou, ainda, as declarações exigidas.

Empresa AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 40.951.356/0001-25 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Renato Vieira Borges,
3. As CATs 75895/21, 75896/21, 76826/21, referentes a pavimentação em paralelepípedo, rede de esgoto simplificado, construção de muros em escolas, respectivamente, todas do engenheiro Renato, com atestado de empresa diversa da licitante;
4. A CAT 75895/21, referente a construção de 22 barragens subterrâneas. Esta CAT possui o mesmo número da informada anteriormente que não foi possível comprovação pelo QR Code. Ela, também, apresenta o engenheiro Renato como responsável e uma empresa diferente da licitante;
5. Contrato de trabalho;
6. Diversas declarações como: inexistência de fatos impeditivos, trabalho de menor, Enquadramento da empresa em microempresa, empresa pequeno porte ou cooperativa;
7. De cumprimento dos requisitos da licitação;
8. Inexistência de servidor público;
9. Anuência de engenheiro civil,
10. De que não se encontra impedido de licitar;
11. Declaração de elaboração independente de proposta;
12. De renúncia de visita técnica;
13. Disponibilidade de equipamentos e pessoal;
14. Declaração de conhecimento das condições locais.
15. Declaração de conhecimento do grau de dificuldade do objeto;
16. Declaração de idoneidade;
17. Declaração unificada;

*Cassiano Miller*

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



18. Não apresentou a declaração exigida no item 5.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado

Empresa CONSTRUTORA NORDESTE CNPJ. 02.730.635/0001-70 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Edson Machado Gonçalves,
3. Indicação de responsável técnico;
4. Declaração de disponibilidade técnica;
5. Declaração de infraestrutura da empresa;
6. CATs 84041/21, 25281/18, 96052/21, 84032/21, 25315/18, que, individualmente atendem parcialmente as exigências do edital, mas que no conjunto, permitem a comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital para as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra (itens 5.3.3.1.1, 5.3.3.1.2, 5.3.3.1.3 do edital), conforme prescreve a jurisprudência do TCU, apresentada na página 3 do Informe de Licitações e Contratos nº 115, sessões de 17 e 18 de julho de 2012;
7. Declaração de visita técnica;
8. Indicação do enquadramento da empresa;
9. Disponibilidade de pessoal;
10. Declaração de concordância e atendimento às exigências do edital;
11. Declaração de idoneidade;
12. Declaração de fato impeditivo;
13. Declaração referente aos servidores públicos;
14. Declaração independente de propostas;

Empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES CNPJ. 21.092.400/0001-44 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng Renato Cardoso de Carvalho;
3. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng Marion Amaral Santos;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



4. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados;
5. CATs 49522/17, 323058/15, do Eng. Renato Cardoso e pela empresa Carvalho Engenharia, referentes a reforma e ampliação de mercado municipal e construção de centro de referência respectivamente, cujos serviços não comprovam a aptidão técnico-profissional e técnico-operacional;
6. CAT 20120002029 do Eng. Renato Cardoso, mas de empresa diversa da licitante, referente a construção de prédio residencial, de modo que o atestado diz respeito a empresa Status Construções Ltda;
7. CATs 25649/2018, 54593/2019, 116554/21, 110617/21, 29649/18, que comprovam a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional com relação às exigências dos itens 5.3.2.1.3 e 5.3.2.1.2.
8. Declaração de indicação de equipe técnica – encarregado e engenheiro;
9. Contratos de prestação de serviços da equipe indicada;
10. Currículos.
11. Declaração de não-visita;
12. Declaração de plena concordância as exigências do edital;
13. Declaração de farto impeditivo a participar da licitação.

Diante da análise das documentações apresentadas pelas empresas no certame indicado, segue:

- Opino pela **habilitação** das empresas: ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, por atenderem as exigências editalísticas;
- Opino de **inabilitação** das empresas:
  - DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica vencida e por não apresentar atestado que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Edital acima referenciado, item 5.3.3.1;
  - START ENGENHARIA, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito à: Fornecimento e instalação de grama sintética 52mm, alta durabilidade, cor verde, incluso cola, tape, areia tratada, borracha e mão de obra especializada e Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=6cm, 46un/m<sup>2</sup>, 9781, fck(min)=35mpa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.
- CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito à: Fornecimento e instalação de grama sintética 52mm, alta durabilidade, cor verde, incluso cola, tape, areia tratada, borracha e mão de obra especializada, Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1.1/4"), com tela de arame galvanizada, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm (exceto mureta). e Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=6cm, 46un/m<sup>2</sup>, 9781, fck(min)=35mpa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina.
  - AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito à: Fornecimento e instalação de grama sintética 52mm, alta durabilidade, cor verde, incluso cola, tape, areia tratada, borracha e mão de obra especializada, Alambrado para quadra poliesportiva, estruturado por tubos de aço galvanizado, (montantes com diâmetro 2", travessas e escoras com diâmetro 1.1/4"), com tela de arame

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

*Cassiano Mulla*



galvanizada, fio 14 bwg e malha quadrada 5x5 cm (exceto mureta). e Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 10x20cm, e=6cm, 46un/m<sup>2</sup>, 9781, fck(min)=35mpa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e (comp.) =6cm, rejuntado c/ areia fina. Ela, também, não apresentou a declaração exigida no item 5.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado.

- o CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com uma parcela de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito à: Fornecimento e instalação de grama sintética 52mm, alta durabilidade, cor verde, incluso cola, tape, areia tratada, borracha e mão de obra especializada.

João Dourado, 17 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
Cassiano M. Cardoso Dourado  
Engenheiro de Prod. Civil  
CREA - 43938-D / BA

Engenheiro de Produção Civil

Cassiano Miller Cardoso Dourado

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



**PARECER N. 014/2022**

Caio Dourado Vasconcelos, CRC GO 021830-O2, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas; resolve emitir parecer técnico sobre o processo abaixo identificado:

**DADOS DO PROCESSO:** Tomada de Preços Nº 014/2022

**CONCEDENTES:** Prefeitura Municipal de João Dourado

**DA ANÁLISE/RECOMENDAÇÕES**

Tratam os Autos do Processo Administrativo nº 243/2022, Tomada de Preços nº 014/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para construção de campo society na no povoado da Mata do Milho em atendimento a demanda da secretaria de educação do município de João Dourado/BA.

A documentação apresentada pelas empresas DIS Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 27.451.207/0001-39, Estrelas Construtora LTDA, CNPJ 25.298.072/0001-98, A.M da Silva Construção Civil LTDA, CNPJ 08.777.139/0001-58, WTM Construções e Transportes LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51, Construtech Serviços da Construção LTDA, CNPJ 47.370.672/0001-52, Agius Serviços de Construções e Transportes LTDA, CNPJ 40.951.356/0001-25, Construtora Nordeste LTDA, CNPJ 02.730.635/0001-70, Carvalho Engenharia e Transportes LTDA, CNPJ 21.092.400/0001-44, foi analisada, conferida e se encontra condizente com as exigências do edital.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** a documentação.

João Dourado, Estado da Bahia, em 22 de novembro de 2022

Caio Dourado Vasconcelos  
CRC GO 021830-O



### Dispensa



#### EXTRATO Nº 301/2022 – CONTRATOS/ARP MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

##### RATIFICAÇÃO E CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 082/2022** – OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA DE JOÃO DOURADO/BA. **CONTRATO DL255/22-01. CONTRATA:** MHR INTELIGENCIA EM DOCUMENTO DIGITAIS EIRELI; **CNPJ/MF** 21.886.630/000-85. **VLR:** R\$49.550,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais). **Fundamento legal:** Art.75, VIII - Lei 14.133/2021. **Data de vigência:** 25/11/2022 a 24/12/2022. **Data de assinatura:** 25 de novembro de 2022. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 01 de dezembro de 2022.

Diego Cardoso Dourado  
Secretário Municipal de Administração



### Tomada de Preço



#### ATA DE SESSÃO PÚBLICA II HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE EM RUAS DO POVOADO DE LUNDUS E COMUNIDADE DE FEITOSA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022, às 14h (quatorze horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 2.745 de agosto de 2021, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes).

Iniciada a sessão, o presidente da CPL junto com a sua equipe analisou a documentação de habilitação das licitantes abaixo identificadas, juntamente com o parecer técnico exarado pelo engenheiro responsável, Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado (CREA 43.938-D/BA), e do contador Caio Dourado Vasconcelos (CRC/BA 021.830/O-2) que integram esta ata, independentemente de transcrição, relatando os seguintes apontamentos:

Quanto às licitantes **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA – EIRELI, JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** e **WTM-CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**: As empresas atenderam às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira previstas em edital, bem como os pré-requisitos técnico definidos;

Quanto à licitante **D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**: a empresa não comprovou aptidão técnico-operacional.

Diante do exposto, e com base nos pareceres técnicos exarados, esta comissão decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA – EIRELI, JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA** e **WTM-CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA**.

Quanto à licitante **D. M. CONSTRUCOES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI**, restou **INABILITADA** conforme pareceres técnicos anexos.

Notificam-se os interessados nos termos do art. 109, I da lei 8.666/93. Antemão, da inocorrência de interposição de recurso desta decisão, designa-se sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 09 de dezembro (sexta-feira) às 10h na sala de licitações, situada na sede da prefeitura.

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata.

Página 1 de 2

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



João Dourado/Bahia, 01 de dezembro de 2022.

**Jaheb Wagner Leite Castro**  
Presidente da CPL

**Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos**  
Membro da CPL

**Sebastião da Silva Andrade**  
Membro da CPL

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TP 012\_2022

Analisando as documentações apresentadas na seção de habilitação do processo licitatório TP 012\_2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE EM RUAS DO POVOADO DE LUNDUS E COMUNIDADE DE FEITOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. e que foi realizada no dia 18/11/2022, no que diz respeito às exigências do edital quanto a habilitação técnica, item 5, quais sejam:

- Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, item 5.1;
- Comprovação técnico-profissional (por meio de CATs, item 5.3.2.1) e técnico-operacional (por meio de atestado de pessoa jurídica, item 5.3.3.1);
- Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, item 5.3.1.1, devendo fazer parte da equipe pelo menos 01 (um) profissional formado em engenharia Civil, e 01 (um) encarregado de serviços, ambos com experiência profissional comprovada;
- Declaração(ões) do(s) Responsável(eis) Técnico(s) (item 5.3.2.5);
- Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços (item 5.3.3.1)
- Declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital – Anexo II;
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados – Anexo III;
- Declaração de visita técnica - Anexo V ou Declaração de não visita técnica - Anexo VI;
- Declarações diversas: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o parágrafo 2º, art.32 da Lei 8.666/93; de que recebeu todas as

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo.

Participaram do processo licitatório as empresas ANDREIA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, D.M. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Analisando as documentações segue:

Empresa ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, CNPJ. - 19.846.470/0001-07 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Civil Marcelo Vicente da Silva;
2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
3. CAT 59051/2017, com atestado em nome de Oliveira Santana Construções Ltda, tendo como engenheiro responsável o Eng. Marcelo Vicente, referente a Recuperação e manutenção contínua das redes de drenagem, pavimentação asfáltica, urbanização e contenção de encostas, que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-profissional;
4. CAT 10560/2016, com atestado em nome de RSH Construtora Ltda e Oliveira Santana Construções Ltda, tendo como responsável técnico o eng. Marcelo Vicente, referente a melhoria da mobilidade urbana com recapeamento asfáltico total, pavimentação nova e revitalização urbanística de vias, que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-profissional;
5. CAT 59052/2017, com atestado em nome de RSH Construtora Ltda, tendo como responsável técnico o eng. Marcelo Vicente, referente a obras e serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação e iluminação pública, que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-profissional;
6. CATs 97994/21, 73164/20, 96465/21, com atestado em nome de Andréa de Oliveira Lima Eireli – EPP, referente a pavimentação asfáltica (TSD) com drenagem superficial, pavimentação asfáltica, pavimentação e recapeamento asfáltica, respectivamente, tendo como responsável técnico

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



PREFEITURA

**JOÃO  
DOURADO**

TRABALHANDO E CUIDANDO DA GENTE

- o eng. Steeve Lago Barreto, que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-operacional;
7. Atestado de capacidade técnica em nome de Andréa de Oliveira Lima Eireli – EPP, referente a pavimentação de via em asfalto, tendo como responsável técnico o eng. Steeve Lago Barreto, que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-operacional;
  8. CAT 59910/20 com atestado em nome de Andréa de Oliveira Lima Eireli – EPP, referente a terraplanagem em terreno de escola, tendo como responsável técnico o eng. Steeve Lago Barreto, que não é compatível com objeto do edital;
  9. A declaração de disponibilidade de pessoal e profissionais indicados, Indicações das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, declaração do canteiro de obras; declaração de relação de equipe técnica, inclusão de engenheiro civil como responsável técnico, declaração de anuência de indicação de engenheiro, currículo de profissional de engenharia, inclusão de encarregado de obras, contrato de prestação de serviços de encarregado de obras, termo de compromisso e currículo, declaração de não visita, cumprimento de art. 7º, inciso XXXIII, da constituição, declaração de plena concordância e atendimento as exigências do edital, e as demais declarações;

Empresa JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 17.827.177/0001-69 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Adonias Nunes Dourado
3. Declarações: disponibilidade indicações das instalações, do aparelhamento, e do pessoal técnico, indicação de responsável técnico, indicação de encarregado, anuência de inclusão do nome do engenheiro e do encarregado, disponibilidade de equipe técnica.
4. Contrato de trabalho do engenheiro civil;
5. As CATs 40850/2017, 109371/2021, 105088/2021, com atestado em nome da JPAV Empreendimentos referente a pavimentação asfáltica em TST, pavimentação asfáltica em CBUQ, pavimentação asfáltica em TSD,

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



respectivamente, tendo como engenheiro responsável o profissional Adonias Nunes que atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional.

6. Declaração de não visita, cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da constituição, de inexistência de fato impeditivo superveniente, recebimento dos documentos e informações para cumprimento das obrigações do objeto, declaração única, de conhecimento e aceitação das condições do edital, de plena concordância e atendimento as exigências do edital, idoneidade, elaboração independente da proposta, não possui servidores públicos, do CNAE, atendimento ao art. 9º, inciso III, da lei 8666/93
7. Apresentou as declarações exigidas.

Empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ – 10.635.663/0001-36 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Luis Gustavo Rocha de Souza;
3. Contrato de prestação de serviços do eng. Luís Gustavo;
4. CAT BA20120002514 com atestado em nome da empresa Paraguaçu Engenharia Ltda, referente a construção de hipermercado, tendo como responsável técnico o engenheiro Luís Gustavo, que não atende às exigências do edital quanto a capacitação técnico-operacional;
5. Relação explícita de canteiros, maquinário e profissionais;
6. Indicação de responsável técnico;
7. Renúncia de visita técnica;
8. De que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do edital;
9. Idoneidade;
10. Não possui funcionários públicos;
11. Inexistência de empregados menores;
12. Formal de disponibilidade de pessoal técnico;
13. Única;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ.

13.582.689/0001-51 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Renato Garrido e da Eng. Milena Silva Garrido de Almeida;
3. Disponibilidade de pessoal técnico;
4. Termo de compromisso (declaração de anuência) da engenheira Milena;
5. CAT 71996/2017 com atestado em nome da empresa WTM Construções e Transporte Ltda, referente a pavimentação de ruas com asfalto TSD e capa selante, tendo como responsável técnico o eng. agrimensor Renato Garrido, CAT esta que comprova a aptidão técnico-operacional e técnico-profissional atendendo as exigências do edital;
6. CAT BA20140001023 com atestado em nome da empresa WTM Construções e Transportes Ltda, referente a manutenção de estradas vicinais/pavimentação asfáltica, tendo como responsável técnico o profissional eng. Renato Garrido, CAT esta que comprova a aptidão técnico-operacional e técnico-profissional atendendo as exigências do edital;
7. Instalação de canteiro e aparelhamento,
8. Declaração expressa de disponibilidade de equipamento;
9. Declaração de renúncia de visita técnica;
10. Declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;
11. Contrato de prestação de serviços com a engenheira Milena;
12. Declaração de responsável técnico que acompanhará a obra;
13. Outras declarações como: inexistência de fato superveniente;
14. Declaração de idoneidade;
15. Declaração de que não possui servidores públicos em seu quadro;
16. Declaração que indique aparelhamento, equipamentos e pessoal técnico;

Diante da análise das documentações apresentadas pelas empresas no certame indicado e com base no art. 30, da Lei 8.666/1993 e jurisprudência do TCU, segue:

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- Opino pela **habilitação** das empresas: ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, JPAV EMPREENDIMENTOS LTDA e WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, por atenderem as exigências editalísticas;
- Opino de **inabilitação** da empresa:
  - D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

João Dourado, 21 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

  
Cassiano M. Cardoso Dourado  
Engenheiro de Prod. Civil  
CREA - 43935-D/BA

Engenheiro de Produção Civil

Cassiano Miller Cardoso Dourado

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



PARECER N. 012/2021

Caio Dourado Vasconcelos, CRC GO 021830-O, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas; resolve emitir parecer técnico sobre o processo abaixo identificado:

DADOS DO PROCESSO: Tomada de Preço Nº 012/2022

CONCEDENTES: Prefeitura Municipal de João Dourado

DA ANÁLISE/RECOMENDAÇÕES

Tratam os Autos do Processo Administrativo nº 229/2022, Tomada de Preço nº 012/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de alunos da rede oficial de ensino público, extensivo ao ensino médio, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de João Dourado/BA.

A documentação apresentada pela empresa Andrea de Oliveira Lima Eireli, CNPJ 19.846.470/0001-07, JPAV Empreendimentos LTDA, CNPJ 17.827.177/0001-69, D.M Construções, Transportes e Limpeza EIRELI, CNPJ 10.635.663/0001-36, WTM Construções e Transportes LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51, foi analisada, conferida e se encontra condizente com as exigências do edital.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** a documentação.

João Dourado, Estado da Bahia, em 29 de novembro de 2022

Caio Dourado Vasconcelos  
CRC GO 021830-O



Tomada de Preço



ATA DE SESSÃO PÚBLICA II  
HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE MARIA ROSA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA.**

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2022, às 14h (quatorze horas), na sala de Licitações situada na sede desta Prefeitura, situada na Rua Dr. Mário Dourado, nº 16 – Centro – João Dourado/BA, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 2.745 de agosto de 2021, em cumprimento às disposições do instrumento convocatório do processo acima referenciado, nos termos das disposições legais (Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e demais pertinentes).

Iniciada a sessão, o presidente da CPL junto com a sua equipe analisou a documentação de habilitação das licitantes abaixo identificadas, juntamente com o parecer técnico exarado pelo engenheiro responsável, Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado (CREA 43.938-D/BA), e do contador Caio Dourado Vasconcelos (CRC/BA 021.830/O-2) que integram esta ata, independentemente de transcrição, relatando os seguintes apontamentos:

Quanto às licitantes **BERT ENGENHARIA LTDA, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e **A.F. DA SILVA TERRAPLENAGEM**: As empresas atenderam às exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e financeira previstas em edital, bem como os pré-requisitos técnico definidos;

Quanto às licitantes **AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, A. M. DA SLVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA** e **SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP**: as empresas não comprovaram aptidão técnico-operacional.

Quanto à licitante **DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**: a empresa não comprovou aptidão técnico-operacional além de apresentar certidão de registro de pessoa jurídica vencida (31/08/22).

Diante do exposto, e com base nos pareceres técnicos exarados, esta comissão decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **BERT ENGENHARIA LTDA, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA** e **A.F. DA SILVA TERRAPLENAGEM**.

Quanto às licitantes **AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, A. M. DA SLVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** e **SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP**, restou **INABILITADA** conforme pareceres técnicos anexos.

Página 1 de 2

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Notificam-se os interessados nos termos do art. 109, I da lei 8.666/93. Antemão, da inoocorrência de interposição de recurso desta decisão, designa-se sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 09 de dezembro (sexta-feira) às 11h na sala de licitações, situada na sede da prefeitura.

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município de João Dourado/BA, e encaminhada por e-mail para todos os licitantes acima citados.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente ata.

João Dourado/Bahia, 01 de dezembro de 2022.

**Jaheb Wagner Leite Castro**  
Presidente da CPL

**Adjaci Cardoso Dourado Vasconcelos**  
Membro da CPL

**Sebastião da Silva Andrade**  
Membro da CPL



### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TP 013\_2022

Analisando as documentações apresentadas na seção de habilitação do processo licitatório TP 013\_2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de Creche Maria Rosa em atendimento a secretaria de educação do município de João Dourado 09/11/2022, no que diz respeito às exigências do edital quanto a habilitação técnica, item 5, quais sejam:

- Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente, item 5.1;
- Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, item 5.3.1.1, devendo fazer parte da equipe pelo menos 01 (um) profissional formado em engenharia Civil, e 01 (um) encarregado de serviços, ambos com experiência profissional comprovada;
- Comprovação técnico-profissional (por meio de CATs, item 5.3.2.1) e técnico-operacional (por meio de atestado de pessoa jurídica, item 5.3.3.1);
- Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários, item 5.3.3.8;
- Declaração do(s) Responsável (eis) técnico (s) item 5.3.2.9;
- Declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital – Anexo II;
- Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados – Anexo III;
- Declaração de visita técnica - Anexo V ou Declaração de não visita técnica - Anexo VI;

Participaram do processo licitatório as empresas A. F. DA SILVA TERRAPLENAGEM, AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA, A. M. DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, BERT ENGENHARIA LTDA, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, DIS CONSTRUÇÕES E

#### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. Analisando as documentações segue:

Empresa AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 40.951.356/0001-25 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Renato Vieira Borges,
3. As CATs 75895/21, 75896/21, 76826/21, referentes a pavimentação em paralelepípedo, rede de esgoto simplificado, construção de muros em escolas, respectivamente, todas do engenheiro Renato, com atestado de empresa diversa da licitante;
4. A CAT 75895/21, referente a construção de 22 barragens subterrâneas, que possui o mesmo número da informada anteriormente que não foi possível comprovação pelo QR Code. Ela, também, apresenta o engenheiro Renato como responsável e uma empresa diferente da licitante;
5. Contrato de trabalho com o engenheiro Renato;
6. As seguintes declarações: inexistência de fatos impeditivos, trabalho de menor, enquadramento da empresa em microempresa, empresa pequeno porte ou cooperativa, cumprimento dos requisitos da habilitação, Inexistência de servidor público, da anuência do engenheiro, de que não se encontra impedido de licitar, elaboração independente de proposta, de renúncia de visita técnica, disponibilidade de equipamentos e pessoal, declaração de conhecimento das condições locais, declaração de conhecimento do grau de dificuldade do objeto, idoneidade, declaração unificada;
7. Anuência de engenheiro civil,
8. Não apresentou a declaração exigida no item 5.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado

Empresa DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. – 27.451.207/0001-39 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, **vencida em 31/08/2022;**

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



2. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. José Cícero Sampaio;
3. Contrato de trabalho com o engenheiro José Cícero;
4. CAT 2755/2008, referente a rede de água, rede de esgoto e construção de D.A.F.A., do engenheiro José Cícero e sem empresa vinculada;
5. CAT 69797/2017, referente a requalificação de lagoa de Plínio, do Eng. José Cícero e pela empresa Assessora Construções e Serviços Ltda – ME, que atende parcialmente as exigências do edital;
6. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Pedro Douglas Lima do Nascimento;
7. CAT 81113/2021, referente à construção de praça e cemitério, tendo responsável o engenheiro Pedro Douglas e atestado da empresa Santana Silva Construções e Serviços Ltda, que atende parcialmente às exigências do edital.
8. CAT 93647/2021, referente à construção de uma escola, tendo responsável o engenheiro Pedro Douglas e atestado da empresa Santana Silva Construções e Serviços Ltda, que atende parcialmente às exigências do edital.
9. Contrato de trabalho com o engenheiro Pedro Douglas Lima do Nascimento;
10. Declaração de indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
11. Declaração de renúncia de visita;
12. Não apresentou a declaração exigida no item 5.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado

Empresa BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ. – 23.252.952/0001-06 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Carlos Alibert Souza Teles Júnior;
3. As seguintes declarações: de disponibilidade de pessoal técnico e profissional indicado, declaração de não visita técnica, proteção ao trabalho do menor, superveniência de fato impeditivo, inexistência de servidor público, anuência da responsabilidade técnica do eng. Carlos Alibert,

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



declaração de responsável técnico, inclusão de nome do profissional de engenharia, Inclusão do encarregado, indicação de instalações e aparelhamento técnico, disponibilidade de instalação de canteiro, pessoal técnico, e equipamentos, declaração de instalação, aparelhamento e pessoal técnico;

4. Contrato de trabalho com o Encarregado Nailton Figueira do dia 8/11/22;
5. CAT 16505/2016 referente à construção de galpão de artes, tendo como responsável o eng. Carlos Alibert e empresa contratada a BERT Engenharia, que atende às exigências do edital;
6. CATs 16842/18, 25292/18 referentes à reforma de cobertura de quadra e reforma e manutenção de escolas e unidades de saúde, respectivamente, tendo como responsável o eng. Carlos Alibert e empresa contratada a BERT Engenharia, que atende parcialmente ao edital;
7. CAT 74795/20 referente a conclusão da obra do Centro de Atividades, tendo como responsável o eng. Carlos Alibert e empresa contratada a Terra Bahia Terraplanagem Ltda, que atende parcialmente ao edital;
8. CAT 314417/15 referente a construção de 250 unidades habitacionais residenciais, tendo como responsável o eng. Carlos Alibert e empresa contratada a Cast Engenharia Ltda, que atende parcialmente ao edital;

Empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES CNPJ. 21.092.400/0001-44 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng Renato Cardoso de Carvalho;
3. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados;
4. CATs 323068/15, do Eng. Renato Cardoso e pela empresa Carvalho Engenharia, referentes a construção de centro de referência, cujos serviços comprovam parcialmente a aptidão técnico-profissional e técnico-operacional por não englobar os itens 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5;
5. CAT 20120002029, referente a construção de prédio residencial, tendo como responsável o eng. Renato Cardoso e empresa contratada a Status Construções Ltda, a qual atende parcialmente ao edital, por não englobar

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- os itens 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5 e ter empresa contratada divergente da licitante;
6. CATs 49522/17, 25649/2018, 33973/19, 116554/21, 110617/21, referentes a reforma e ampliação de mercado municipal, construção de praças, reforma de escolas e construção de reforma, melhorias em estádio municipal e construção de duas quadras poliesportivas, respectivamente, tendo como responsável o eng. Renato Cardoso e empresa contratada a Carvalho Engenharia e Transportes Ltda, cujos serviços atendem parcialmente às exigências do edital;
  7. CAT 32199/18, CAT 37826/2019, referente a reforma de quadra escolar coberta e construção de unidade básica de saúde, tendo como engenheira responsável a Nantiely Santana Silva e empresa contratada a Carvalho Engenharia Ltda, que comprovam a aptidão técnico-operacional parcialmente;
  8. CAT 308396/15, 87335/21, referentes a pavimentação em paralelepípedo tendo como responsável técnico o eng. Renato Cardoso e empresa contratada a Carvalho Engenharia Ltda na segunda, cujos objetos não são compatíveis com o editalício;
  9. CATs 54593/2019, 29649/2015 referentes a reforma de escolas e construção de creche tipo 02, respectivamente, tendo como responsável técnico o eng. Renato Cardoso e empresa contratada a Carvalho Engenharia e Transporte Eireli, cujos serviços comprovam a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;
  10. Autorização de inclusão de nome do engenheiro e mestre de obras;
  11. Declaração de indicação de equipe técnica – encarregado e engenheiro;
  12. Contratos de prestação de serviços da equipe indicada;
  13. Declaração de maquinários equipamentos e pessoal técnico;
  14. Declaração de não-visita;
  15. Declaração de plena concordância as exigências do edital;
  16. Declaração de farto impeditivo a participar da licitação.

Empresa CONSTRUTORA NORDESTE CNPJ. 02.730.635/0001-70 apresentou:

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



1. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Edson Machado Gonçalves,
2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
3. Indicação de responsável técnico;
4. CATs 84032/21, 81464/21, 96052/21, 330563/15, 25281/18, referentes a construção de praça, reforma e adequação de hospital municipal, cobertura de quadra poliesportiva, construção de unidade escolar infantil tipo C, construção de creche tipo B, respectivamente, tendo como responsável técnico o engenheiro Edson Machado e empresa contratada a Construtora Nordeste, e que, individualmente atendem parcialmente as exigências do edital, mas que no conjunto, permitem a comprovação da aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital para as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra (itens 5.3.2.1 e 5.3.3.1 do edital), conforme prescreve a jurisprudência do TCU, apresentada na página 3 do Informe de Licitações e Contratos nº 115, sessões de 17 e 18 de julho de 2012;
5. Apresentou as declarações exigidas e outras: declaração de disponibilidade técnica, declaração de infraestrutura da empresa, declaração de visita técnica, indicação do enquadramento da empresa, disponibilidade de pessoal, declaração de concordância e atendimento às exigências do edital, declaração referente aos servidores públicos, declaração de fato impeditivo, declaração de idoneidade, declaração independente de propostas, declaração do CNAE;

Empresa WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ. 13.582.689/0001-51 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Renato Garrido e da Eng. Milena Silva;
3. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
4. Termo de compromisso dos responsáveis técnicos;
5. As CATs 74067/2017, 74064/2017, 74775/2017, 52827/20, referentes a construção de unidade básica de saúde, construção de banheiros (MSD),

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



construção de armazenagem de genética e viveiros de mudas, iluminação de estádio, ciclovia e construção de quadra, que comprovam a capacitação técnico-operacional e a capacitação técnico-profissional pois nelas constam obras pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, conforme prescreve o § 3º, art. 30, Lei 8666/93: “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.

6. Apresentou as declarações exigidas: declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, declaração do(s) Responsável (eis) técnico (s), declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital, declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados, declaração de renúncia de visita técnica;

Empresa A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME (START ENGENHARIA), CNPJ. 08.777.139/0001-58 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Lourenço Alves Gama Camacam, da Eng. Kessia Alves Machado, Valmiro José de Arruda Silva, Caio Leonan Bastos do Santos;
3. Apresentou contrato de trabalho com: Eng. Valmiro,
4. Declaração de disponibilidade de pessoal técnico;
5. Declaração de disponibilidade técnica;
6. Declaração de não visita técnica;
7. CAT 54772/2020 referente a construção de campo Society que não atende as exigências do edital quanto a comprovação técnica-profissional, pois os serviços não comprovam a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, mais precisamente os itens: 5.3.2.2, 5.3.2.3, 5.3.2.4, 5.3.2.5, 5.3.2.6;
8. As CATs 35190/19 referente a construção de galpão metálico com cobertura metálica, cujos serviços são compatíveis com o editalício, atendendo o edital para as parcelas: 5.3.2.3, 5.3.2.4, 5.3.2.5;

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



9. As CATs 27726/10, 36418/13, 38417/13 não foram acatadas, uma vez que não possuem atestados ou planilhas de serviços, impossibilitando a análise delas para comprovar a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e de valores significativos exigidos no edital;
10. as CATs 57268/20, 62396/20 referente a construção de edificação comercial em 04 pavimentos, construção de galpão comercial, respectivamente. Elas comprovam a capacitação técnico-operacional da empresa para com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto;
11. Declaração de fato impeditivo, de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;
12. Declaração de superveniência;
13. Contrato de trabalho com o encarregado Valnei;
14. Identificação do engenheiro Valmiro.

Empresa A.F. DA SILVA TERRAPLENAGEM (FÊNIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO), CNPJ. 29.549.521/0001-84 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do eng. Anderson Ferreira da Silva;
3. Currículo do engenheiro citado;
4. CAT 71037/20 referente a Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar, tendo como empresa contratada a AF Da Silva e o engenheiro responsável o Anderson Ferreira. que comprova a capacitação técnico-operacional e a capacitação técnico-profissional pois nela consta obra pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, conforme prescreve o § 3º, art. 30, Lei 8666/93: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior";
5. CAT 93643/20 referente a construção e requalificação de acessibilidade que não atende as exigências idealísticas;

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



6. CAT 1099988/21 referente a construção de 985 unidades habitacionais. Tendo como empresa contratada a Acombasa;
7. CATs 2620190009471, 113106/2021 referentes a serviços correlatos a pavimentação de vias e acessos, tendo como empresas contratadas a Irmãos Dantas Locações Ltda e a DF Engenharia e Transportes Ltda, respectivamente.
8. Atestado de fornecimento de máquinas e equipamentos.
9. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Eletricista Romário dos Santos Lemos;
10. Contrato de trabalho com o profissional Eng. Romário;
11. Currículo do Eng. Romário;
12. Contrato de segurança de trabalho com a técnica de segurança Rosimeire S. Moreira;
13. Currículo da profissional Rosimeire;
14. Indicação de equipe técnica com anuência do Eng. Anderson F. da Silva;
15. Apresentou as declarações: declaração de que cumpri o art. 7º, XXXIII da constituição federal, declaração de idoneidade, declaração de atendimento as condições de habilitação, declaração de aparelhamento técnico, declaração de inexistência de funcionário público, dispensa de visita técnica, declaração de pleno atendimento as exigências de habilitação, declaração indicando o porte da empresa, declaração de aceitação do edital, disponibilidade de equipe técnica assumindo que, caso contratado, disporá de equipe necessária, declaração relacionando as instalações, aparelhamento e pessoal técnico necessário, declaração de aceitação das condições do edital;

Empresa CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO, CNPJ. 47.370.672/0001-52 apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Eng. Caio Euler Carneiro Mota,
3. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho do Eng. Caio Euler;
4. Apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Física Engenheiro Antônio Magno Sousa Cerqueira;

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



5. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho do profissional Antônio;
6. Apresentou o currículo e o contrato de trabalho da profissional Lília Rodrigues do Santos contratada com técnica de segurança do trabalho,
7. Apresentou a CAT 104907/21 referente a pavimentação em paralelepípedo do profissional Caio Euler e da empresa Nordeste engenharia, que não comprova a capacitação técnico-profissional, e nem a capacitação técnico-operacional da empresa Construtech;
8. Apresentou a CAT 107330/21 do profissional Antônio Magno e da empresa Neoluz Projetos, que, da mesma forma da anterior, comprova parcialmente a capacitação técnico-profissional, mas não a capacitação técnico-operacional;
9. Apresentou as declarações exigidas: declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado, declaração do(s) Responsável (eis) técnico (s), declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital, declaração de disponibilidade de pessoal técnico e profissionais indicados, declaração de renúncia de visita técnica;

Empresa SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ. 27.469.108/0001-8 apresentou:

1. Relação de equipe técnica: Eng. Valdemar e Eng. Caíque;
2. Declaração de disponibilidade dos integrantes da equipe técnica apresentada;
3. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica;
4. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Lucas Caíque S. Dourado;
5. Certidão de Registro de Pessoa Física de Eng. Valdemar A. do Nascimento Filho;
6. CAT 113027/21 referente a construção de quadra poliesportiva do engenheiro Lucas Caíque, que atende parcialmente ao edital, pois não contempla os itens 5.3.2.3, 5.3.2.4, 5.3.2.5 e 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5;
7. CAT 2049/99 – construção de praça, com quadra poliesportiva, palco coberto e arquibancadas do engenheiro Valdemar, mas de empresa diversa;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



8. CAT 38268/18 do engenheiro Valdemar, mas da empresa Terconp Transporte, Construções, Projetos e Serviços referente a regularização e compactação de subsolo na estrada vicinal e que não comprova a capacitação técnico-operacional da empresa;
9. CAT 98220/21 do engenheiro Lucas Caique e da empresa Souza Dourado, referente a pavimentação em paralelepípedos e construção de passeios que comprova a capacitação quanto ao item 5.3.2.7, apenas;
10. CAT 922/2001 referente a pavimentação em paralelepípedo e drenagem, do engenheiro Valdemar Andrade e da empresa Construtora Presidente que não atende as exigências do edital;
11. CAT 56742/20 referente a construção de escola de 12 salas, modelo FNDE, tendo como eng. responsável o Eng. Valdemar e a empresa Terconp Transporte que atende quanto a capacitação técnico-profissional, não comprova a capacitação técnico-operacional;
12. CAT 104960/21 referente a pavimentação em paralelepípedo;
13. CAT 102627/21 referente a construção de praça, concha acústica e estacionamento em TSD que atende as exigências do edital;
14. CAT 7103/2018 referente a construção de quadra poliesportiva, da empresa Terconp Transporte, a qual atende aos itens 5.3.2.2, 5.3.2.6, 5.3.2.7 quanto a capacitação técnico-profissional;
15. CAT 126724/2022 referente a construção de 41 módulos sanitários, do engenheiro Caique e da empresa Souza Dourado que atende parcialmente as exigências do edital correlatas aos itens 5.3.2.2, 5.3.2.6 e 5.3.2.7;
16. Declarações diversas: Não emprego de menor, enquadramento como EPP, elaboração independente da proposta, Visita técnica, inidoneidade; instalações de aparelhamento,

Quanto ao questionamento apresentado na ata pelo representante da empresa CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, referente à divergência de informação, prestada pela SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, quanto ao capital social registrado na JUCEB no dia 22/06/22 como sendo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e o registrado no CREA, segundo a última certidão no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), este deve ser

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



acolhido. Tem-se que, conforme Art. 10, I, da resolução nº 1121 de 13/12/2019 do CONFEA, o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo, o que não foi feito. E como informa as notas que constam da Certidão: esta perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Diante da análise das documentações apresentadas pelas empresas no certame indicado e com base no art. 30, da Lei 8.666/1993, jurisprudência do TCU, apresentada na página 3 do Informe de Licitações e Contratos nº 115, sessões de 17 e 18 de julho de 2012, segue:

- Opino pela **habilitação** das empresas: BERT ENGENHARIA LTDA, CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, A.F. DA SILVA TERRAPLENAGEM (FÊNIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO) por atenderem as exigências editalísticas;
- Opino de **inabilitação** das empresas:
  - AGIUS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito aos itens: 5.3.3.2, 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5, 5.3.3.6 e 5.3.3.7. Ela, também, não apresentou a declaração exigida no item 5.3.1.1 - Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado.
  - DIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por apresentar a certidão de registro de pessoa jurídica vencida (31/08/22) e por não apresentar atestado que comprove a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito aos itens: 5.3.3.2, 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5, 5.3.3.6 e 5.3.3.7. Ela, também, não entregou a declaração exigida no item 5.3.1.1;

### ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



- START ENGENHARIA, por não comprovar a aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito à: (5.3.2.2) Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento, (5.3.2.6) Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm, com preparo em betoneira.
- CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, por não comprovar a aptidão técnico-operacional da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra no que diz respeito aos itens 5.3.2.2, 5.3.2.3, 5.3.2.4, 5.3.2.5, 5.3.2.6, 5.3.2.7 e 5.3.3.2, 5.3.3.3, 5.3.3.4, 5.3.3.5, 5.3.3.6, 5.3.3.7 do edital.
- SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, por apresentar CRQPJ/CREA sem validade, descumprindo o item 5.1 do edital.

João Dourado, 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Cassiano M. Cardoso Dourado

Engenheiro de Prod. Civil

CREA - 43938-D / BA

Engenheiro de Produção Civil

Cassiano Miller Cardoso Dourado

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48  
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



PARECER N. 012/2021

Caio Dourado Vasconcelos, CRC GO 021830-O, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas; resolve emitir parecer técnico sobre o processo abaixo identificado:

|   |
|---|
| DADOS DO PROCESSO: Tomada de Preço Nº 013/2022    |
| CONCEDENTES: Prefeitura Municipal de João Dourado |

DA ANÁLISE/RECOMENDAÇÕES

Tratam os Autos do Processo Administrativo nº 233/2022, Tomada de Preço nº 013/2022, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de transporte de alunos da rede oficial de ensino público, extensivo ao ensino médio, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação do município de João Dourado/BA.

A documentação apresentada pela empresa Agius Serviços de Construções e Transportes LTDA, CNPJ 40.951.356/0001-25, DIS Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ 27.451.207/0001-39, Bert Engenharia LTDA, CNPJ 23.252.952/0001-06, Carvalho Engenharia e Transportes LTDA, CNPJ 21.092.400/0001-44, Construtora Nordeste LTDA, CNPJ 02.730.635/0001-70, WTM Construções e Transportes LTDA, CNPJ 13.582.689/0001-51 A.M da Silva Construção Civil LTDA, CNPJ 08.777.139/0001-58, A F da Silva Terraplanagem, CNPJ 29.549.521/0001-84, Construtech Serviços da Construção LTDA, CNPJ 47.370.672/0001-52, foi analisada, conferida e se encontra condizente com as exigências do edital.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** a documentação.

João Dourado, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2022

Caio Dourado Vasconcelos  
CRC GO 021830-O